

17/07/2025 - 15:27:58

03.094.629/0001-36

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Pedido de esclarecimento

Respostas aos esclarecimentos licitação 2025

1º - O edital estabelece que, ao final do contrato, os contentores permanecerão sob posse do município, justificando que os mesmos serão pagos integralmente ao longo da vigência contratual (prevista em 24 meses). Contudo, na planilha de custos não foi contemplado o valor referente à remuneração do capital investido, correspondente ao montante de R\$ 203.880,00.

Esclarecimento:

Em consulta em licitação anterior ao TCE-RS, o mesmo orientou que com relação aos contêineres de PEAD, não fossem considerados como equipamentos, portanto **não** incidindo remuneração de capital ou depreciação, devendo ser considerado como “ferramentas”.

Cabe esclarecer também que na planilha de custos está sendo considerado a remuneração do custo de aquisição dos 120 contêineres, mais 20% a título de manutenção / reposição, além de estar ainda incidindo em cima de todo este custo um BDI de 27,08%. Portanto, não se justifica que ao final do contrato a empresa leve embora os referidos contêineres.

2º - O item 17.1.2 do edital (item 17, “vigência do contrato”) e o item 15.2 do termo de referência estabelecem que o contrato será encerrado com a homologação do consórcio pró-sinos (a qual pode ocorrer em até dois anos ou mais, conforme sua implantação). Caso a homologação ocorra antes do prazo previsto, como será realizado o ressarcimento do valor correspondente aos contentores, proporcional ao período remanescente do contrato?

Esclarecimento:

A previsão é de que até a implantação da concessão, estima-se que ocorra em dois ou mais anos. caso venha a ocorrer antes deste prazo e que tenha que encerrar o

contrato, a contratada **poderá** tomar posse do número de contêineres equivalente ao custo a ser ressarcido, com a anuência da fiscalização e gestão contratual.

3º - A planilha de custos não contempla os valores relativos à remuneração do capital investido nem ao custo de higienização dos contentores.

Esclarecimento:

Com relação à remuneração de capital, referente aos contêineres já está esclarecido no item 2º.

Com relação a higienização de contêineres está previsto sim, conforme item 3.1.6 da planilha de custos.

4º - Há divergência entre o edital e o termo de referência quanto à vigência do contrato. o edital menciona duração de 24 meses (item 17.1), enquanto o termo de referência estabelece 12 meses (item 15.1). tal inconsistência precisa ser esclarecida para adequada formulação das propostas.

Esclarecimento:

Tanto o Edital quanto o Anexo IV (Minuta Contratual) preveem o prazo de 24 meses/2 anos para execução dos serviços, podendo ser prorrogados conforme o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

Provavelmente o modelo de Termo de Referência utilizado pela Secretaria de Meio Ambiente na última atualização foi um modelo que contava com prazo equivocado de 12 meses,

Faremos uma errata ao TR corrigindo o prazo veiculado para 24 meses buscando se adequar ao edital e minuta contratual.

5º - O termo de referência (item 12.3.2, alínea "a") determina que a contratada deverá dispor de um supervisor para uma equipe de 56 funcionários, distribuídos em dois turnos, com jornada das 06h00 às 23h00, de segunda a sábado, além de coletas especiais aos domingos (início da manhã e final da tarde), bem como atendimento a eventos oficiais do município.

É importante destacar que as atribuições do gerente/preposto e do assistente administrativo são distintas das funções exercidas por um encarregado/supervisor. dessa forma, um único supervisor não é suficiente para atender, de forma eficiente, a

uma operação de 17 horas diárias. recomenda-se a revisão do número de supervisores necessários, para garantir a adequada eficiência dos serviços.

Esclarecimento:

O supervisor não necessita estar o tempo todo nos dois turnos. pode dividir parte do tempo em um turno e parte do tempo em outro, além de contar com o preposto e dividir responsabilidades com outros funcionários das equipes.

O previsto na planilha de preços é 01(um) supervisor.

6º - O custo unitário do pneu apresentado na planilha não condiz com a sua durabilidade prática. o valor de R\$ 1.620,88 informado pela prefeitura considera uma vida útil de 150 mil km com duas recapagens. no entanto, os pneus utilizados em caminhões coletores compactadores para serviço de coleta de resíduos apresentam desgaste acentuado devido às frequentes paradas em curtas distâncias, o que reduz significativamente sua durabilidade.

esclarecimento:

Este valor foi obtido em 30/03/2025 em pesquisa de preços no site www.bancodeprecos.com.br e pncp.gov.br, conforme instrução normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 (lei 14.133), portanto preço válido.

7º - O edital estabelece que, na planilha de custos das licitantes, deve constar o preço unitário (R\$/tonelada) negociado com a empresa responsável pelo aterro sanitário, sem aplicação de BDI, visto que este já está incluído no valor do aterro. Além disso, o valor acordado com o aterro não poderá ultrapassar o limite previsto na planilha resumo de preços estimados máximos, com o objetivo de evitar sobrepreço e bitributação.

Entretanto, a nota fiscal será emitida pela empresa vencedora da licitação, com a devida retenção dos tributos aplicáveis. considerando que o valor pago ao aterro será idêntico ao informado na proposta, cabe questionar: quem será responsável pelo pagamento das retenções tributárias incidentes sobre esse valor?

Esclarecimento:

Nas ultimas contratações de emergência e no contrato anterior referente aos mesmos serviços, foram adotados o mesmo critério. O valor da proposta do preço da tonelada

do aterro sanitário apresentado à prefeitura sempre foi maior do que o valor negociado diretamente pela contratada.

É necessário evitar a bitributação. no valor cobrado pelo aterro sanitário, o que já está discriminado no edital em seu item 4.2 alínea “i” e subitens, a leitura e interpretação do edital é de responsabilidade dos licitantes, consideramos que o item supracitado responde o questionamento.

8º - O termo de referência, em seu item 12.8.8, alínea “e”, estipula que o valor negociado com o aterro sanitário licenciado para disposição final dos resíduos não poderá ser superior a R\$ 166,25 por tonelada, conforme previsto na planilha resumo de preços estimados máximos. No entanto, em contato com a empresa mencionada no edital e no termo de referência, a proposta de preço apresentada foi de R\$ 190,00 por tonelada, sem possibilidade de negociação para redução. Diante disso, constata-se a inviabilidade de atender à exigência estabelecida no instrumento convocatório.

Esclarecimento:

O valor de R\$ 190,00 se mostra elevado comparado com o valor negociado com o referido aterro sanitário, **pela atual** contratada.

O valor da proposta apresentada à prefeitura foi elaborada em 16/01/2025. com base na instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, o valor obtido estaria dentro dos seis meses de validade para a licitação.